

**LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2017.**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
Nº 1079 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 18 a 21  
dez de 2017

**SÚMULA:** “Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 7º da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, para constar a seguinte redação:

“(…).

**Art. 7º** (...)

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, ouvida Comissão Especial, criada mediante decreto e que deverá ser composta por servidores efetivos integrantes das Secretarias de Administração; Trabalho, Emprego e Renda; Urbanismo e Meio Ambiente, os quais exercerão estas funções sem a percepção de gratificações ou outras vantagens remuneratórias decorrentes desta atividade.

(...).”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2017.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**